



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 48, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução Consu/UFV nº 14, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre a constituição do Fundo Patrimonial da Universidade Federal de Viçosa, nos termos do disposto na Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.916007/2024-49 e o que foi deliberado em sua 512ª reunião, realizada em 12 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Consu/UFV nº 14, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial UFV será composto por três ou cinco membros, indicados pela UFV e aprovados e nomeados pelo Conselho de Administração do Fundo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será um de seus membros, escolhido pelo Conselho de Administração do Fundo.” (NR)

“Art. 67. É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na CVM, com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do Fundo Patrimonial UFV, mediante proposição do Reitor da UFV e autorização do Conselho de Administração do Fundo.

.....” (NR)

“Art. 67-A. As indicações de pessoas para compor o Comitê de Investimentos, ou a proposição de contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na CVM, deverão seguir as regras estabelecidas pela Fundação Arthur Bernardes no regulamento do Fundo Patrimonial UFV.” (NR)

“Art. 67-B. O Comitê de Investimentos será facultativo enquanto o patrimônio do Fundo Patrimonial UFV for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 15/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1955987** e o código CRC **8E8164F5**.

Referência: Processo nº 23114.916007/2024-49

SEI nº 1955987

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG